



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 19

QUINTA - FEIRA, 12 DE MAIO DE 1994

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 3/94/A, de 27 de Abril:**

Fixa o limite máximo dos avals a conceder pela
Região Autónoma dos Açores, durante o ano de
1994 342

GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 5/94/A, de
27 de Abril:**

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/92/
/A, de 27 de Novembro [Aprova a orgânica do
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas
(IAMA). Revoga os Decretos Regulamentares
Regionais n.ºs 2/87/A, de 8 de Janeiro, 32/88/A,
de 2 de Agosto, 64/88/A, de 27 de Outubro, e 30/
92//A, de 18 de Julho] 342

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 68/94:

Aprova o projecto de ordenamento fundiário "Bloco
Piloto da Terceira" 343

Resolução n.º 69/94:

Fixa o valor máximo do empréstimo contraído para
aquisição ou construção de habitação, objecto de
candidatura ao Sistema de Apoio Financeiro à
Habitação (SAFIN) 343

Resolução n.º 70/94:

Autoriza a abertura de concurso público para adju-
dicação da empreitada de reabilitação das estra-
das regionais da ilha do Faial 344

Resolução n.º 71/94:

Autoriza a abertura de concurso público para adjudicação da empreitada de pavimentação e remodelação de vários troços da estrada regional 1-2.ª, na ilha do Pico 344

Resolução n.º 72/94:

Cede um prédio urbano à Junta de Freguesia da Povoação 345

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 3/94/A**

de 27 de Abril

**Limite dos avales a conceder pela Região Autónoma
dos Açores em 1994**

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea o) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, resolve fixar o limite máximo dos avales a conceder pela Região Autónoma dos Açores, durante o ano de 1994, em 8,5 milhões de contos.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 17 de Março de 1994.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

escolaridade, ou equivalente, transitam para a carreira correspondente às funções exercidas, sendo integrados na categoria mais baixa da carreira em cujo desenvolvimento esteja incluído escalão a que corresponda remuneração igual ou, se não houver coincidência, remuneração imediatamente superior à auferida à data da entrada em vigor do presente diploma, ficando obrigados à frequência de um curso de formação adequado, de duração não inferior a doze meses.

Art. 2.º Ao quadro de pessoal do IAMA, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, são aditados os lugares indicados no mapa anexo ao presente diploma, de que faz parte integrante.

Art. 3.º O presente diploma produz efeitos desde a data da entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, e às transições nele previstas é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 54.º do mesmo diploma.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 9 de Fevereiro de 1994.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 11 de Março de 1994.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 5/94/A**

de 27 de Abril

Após a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, constatou-se ser necessário proceder a mais alguns ajustamentos e a correcções no quadro de pessoal respectivo.

Assim, em execução do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/89/A, de 28 de Julho, o Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea o), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É aditado ao artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, o n.º 9, com a seguinte redacção:

9 — Os auxiliares técnicos do Serviço de Classificação de Leite que venham exercendo funções de técnico auxiliar de laboratório e possuam o 9.º ano de

Anexo**Mapa a que se refere o artigo 2.º**

Número de lugares	Designação de cargos	Vencimento
	4 - Serviços externos	
	4.1 - Matadouro de São Miguel	
	e) Pessoal auxiliar:	
1	Auxiliar administrativo	(b)

Número de lugares	Designação de cargos	Vencimento
	4.2 - Serviços de Classificação de Leite de São Miguel	
	d) Pessoal técnico-profissional:	
2	Técnico auxiliar de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)
	e) Pessoal auxiliar:	
1	Servente	(b)
	4.3 - Delegações	
	4.3.1 - Delegação da Terceira - Serviço de Classificação de Leite da Terceira	
	e) Pessoal auxiliar:	
1	Servente	(b)
	4.3.2 - Delegação do Faial - Matadouro do Pico	
	b) Pessoal de matadouros:	
1	Ajudante, meio-oficial ou oficial especializado da carreira de fogueiro ..	(f)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 68/94

de 12 de Maio

O projecto do Bloco Piloto da Terceira insere-se na política fundiária, instituída pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/86/A, de 25 de Fevereiro, o qual lançou as bases de uma orientação agrícola voltada para o agricultor e para o aproveitamento completo e protecção dos solos, nomeadamente através da correcção e melhoramento das estruturas fundiárias.

No âmbito da prossecução destes objectivos e na sequência dos estudos de estrutura fundiária efectuados numa zona do Paúl, o IROA, conforme o disposto na Portaria n.º 57/90, de 20 de Novembro, promoveu a elaboração deste projecto, visando a remodelação da estrutura das explorações e a melhoria da rede de infraestruturas viárias.

O projecto encontra-se completo, carecendo, apenas, de aprovação, nos termos legais.

Assim, em execução do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/86/A, de 25 de Fevereiro, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar o projecto de ordenamento fundiário Bloco Piloto da Terceira, o qual abrange duas zonas: Sub Perímetro de Sant'Ana/Cedral, situado nas freguesias de São Sebastião e Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com uma área de 146,92 ha; e Sub Perímetro do Paúl, situado nas freguesias de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, e Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, com uma área de 99,92 ha.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Madalena do Pico, 28 de Abril de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 69/94

de 12 de Maio

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/90/A, de 7 de Agosto, conjugada com a Resolução n.º 26/93, de 18 de Fevereiro, constitui requisito de acesso à candidatura ao Sistema de Apoio Financeiro à Habitação, designado por SAFIN, que o candidato não tenha contraído empréstimo superior de 8.400 contos, para aquisição ou construção da habitação;

Considerando que o n.º 2 do citado artigo prevê que o Governo Regional possa acrescentar, ao montante referido, o valor decorrente da taxa anual de inflação;

Considerando, ainda, que o valor da taxa de inflação, em 1993, foi inferior a 8%.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/90/A, de 7 de Agosto, o Governo resolve:

- 1 - Fixar em 9.000 contos o valor máximo do empréstimo contraído para aquisição ou construção da habitação, objecto da candidatura ao Sistema de Apoio Financeiro à Habitação - SAFIN, a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/90/A, de 7 de Agosto.
- 2 - A presente resolução entra em imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Madalena do Pico, 28 de Abril de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução n.º 70/94**de 12 de Maio**

Considerando a necessidade de proceder à reabilitação das Estradas Regionais da ilha do Faial;

Considerando uma metodologia de reabilitação da rede viária daquela ilha por fases, em função da importância dos vários troços, a nível de tráfego e estado dos pisos;

Considerando, por último, achar-se executado e devidamente aprovado, pela Secretaria Regional da Habitação Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o projecto de execução da 1.ª fase da reabilitação das Estradas Regionais da ilha do Faial.

Assim, no uso das faculdades conferidas pelas alíneas h) e o) do artigo 56.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com o artigo 3.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, através da direcção regional de Estradas, a abrir concurso público para adjudicação da empreitada de reabilitação das Estradas Regionais da ilha do Faial - 1.ª fase - a saber:

- Troço entre km 3,120 e km 13,500 - Lombega;
- Troço entre Ribeirinha-Espalhafatos (Km 39,650) e Horta (Km 52,000), pelo preço base de 400 000 contos, com exclusão do IVA, e com o prazo máximo de execução de 24 meses.

- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Madalena do Pico, 28 de Abril de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 71/94**de 12 de Maio**

Considerando a necessidade de proceder ao melhoramento de vários troços da Estrada Regional 1-2.ª, na ilha do Pico;

Considerando achar-se executado e devidamente aprovado, pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o respectivo projecto de execução.

Assim, no uso das faculdades conferidas pelas alíneas h) e o) do artigo 56.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com o artigo 3.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, através da direcção regional de Estradas, a abrir concurso público para adjudicação da empreitada de pavimentação e remodelação de vários troços da E.R. 1-2.ª, na ilha do Pico, a saber:

- Troço entre o Ramal do Aeroporto (km 7,40) e Sant' Ana (km 14,00);
- Troço entre Ribeirinha (km 43,80) e Piedade (km 46,70);
- Troço entre Piedade (km 46,70) e Fetais (km 48,80);
- Troço entre São João (km 77,80) e São Mateus (km 87,40), pelo preço base de 300 000 contos, com exclusão do IVA, e com o prazo máximo de execução de vinte meses.

- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Madalena do Pico, 28 de Abril de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 72/94**de 12 de Maio**

A Região Autónoma dos Açores, na sequência de uma derrocada, adquiriu, em 14 de Abril de 1993, por escritura pública de compra e venda, uma casa de moradia, em ruínas, sita à Rua Manuel José de Medeiros, na Povoação, destinando-a a ser demolida.

Foi, entretanto, requerida pela respectiva Junta de Freguesia a cedência do espaço em questão, para edificar uma pequena estrutura, destinada à venda de pescado e de produtos hortícolas, dada a inexistência de tal infraestrutura naquela vila.

Por outro lado, toma-se necessário retirar tal prática das ruas, onde se processa, presentemente, sem quaisquer condições higio-sanitárias;

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Junta de Freguesia da Povoação, do prédio urbano, em ruínas, sito à Rua Manuel José de Medeiros, com a área de 64 m², inscrito na matriz predial sob o artigo 1185 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Povoação com o número 00959/Povoação.

- 2 - A mencionada área destina-se, exclusivamente, à implantação de um mercado para venda de produtos hortícolas e pescado.
- 3 - Delegar poderes no Chefe do Sector de Expropriações e Registo da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações,

José Miguel Ferreira Filipe, para outorgar em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, no auto de cessão do referido imóvel.

Aprovada em Conselho, Madalena do Pico, 28 de Abril de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	5500\$
I e II séries	9500\$
III ou IV séries	3500\$
Preço avulso por página	15\$
Preço por linha	125\$
Preço total das quatro séries	16 500\$

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 125\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

PREÇO DESTE NÚMERO - 120\$00 (IVA incluído)
